

LEI Nº 268

Súmula: (Cria o Centro Educacional de Palmas, e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Centro Educacional de Palmas, Órgão que congregará todos os Departamentos, setores, repartições e quaisquer órgãos relacionados com o ensino primário, grau médio, pré – primário ou superior do Município, existentes ou que venham a ser criados e estabelecidos.

Art.2º - O Centro Educacional de Palmas, terá a seu cargo estabelecimento, direção e orientação de todas as atividades educacionais subordinados ao Município, qualquer que seja o seu grau, passando automaticamente para a sua gestão as verbas próprias municipais, constantes do orçamento vigente, atualmente destinadas ao custeio, manutenção e financiamentos do sistema de ensino municipal, bem como as que, provenientes de auxílios, subvenções, convênios, doações ou de quaisquer outras origens, forem destinadas às finalidades de que trata esta Lei, concedidas por Órgãos Federais, Estaduais, Autárquicos, para – estatais, sociedades de economia mista, entidades públicas ou particulares de qualquer natureza ou espécie e, ainda, por pessoas físicas.

Art. 3º - Em regulamento a ser baixado dentro de 60 dias serão especificadas as atribuições, competências e finalidades, bem como a organização administrativa do Centro Educacional de Palmas, ora criado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 14 de Março de 1962.

Olimpio Marques
Presidente

1º Secretário